



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Assuntos Econômicos

Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social.

## PARECER

### PROJETO DE LEI N° 876/2025 ORIUNDO DA M N° 112/2025

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

AUTORIZA o Poder Executivo alterar vinculação e codificação do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, com seus respectivos Programas e Ações no Plano Plurianual – PPA 2024/2027, bem como a abrir crédito adicional especial no Orçamento da Segurança Social vigente da Administração Indireta, na forma que especifica.

#### 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo do Estado do Amazonas, por meio da Mensagem Governamental nº 112/2025, apresentou o Projeto de Lei nº 876/2025, que tem por finalidade autorizar a alteração da vinculação e codificação do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, com seus respectivos Programas e Ações no Plano Plurianual – PPA 2024/2027, bem como a abertura de crédito adicional especial no Orçamento da Seguridade Social vigente da Administração Indireta, na forma que especifica.

O crédito adicional especial será destinado ao Programa 3247 -Pacto pela Vida, abrangendo as Ações 1233-Adequações de Unidades e Espaços Físicos à Pessoa com Deficiência e 2607 -Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem incluídos no orçamento do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR já se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, conforme parecer favorável anteriormente emitido.

No âmbito das Comissões de Assuntos Econômicos e de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social, compete a análise do mérito, oportunidade e conveniência da propositura.

É o breve relatório.





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Assuntos Econômicos

**Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social.**

Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como escopo autorizar a alteração da vinculação e codificação do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, bem como a abertura de crédito adicional especial no Orçamento da Seguridade Social vigente da Administração Indireta, mecanismo previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, destinado a incluir despesas não contempladas na Lei Orçamentária Anual, mas cuja execução se mostra necessária à efetivação das políticas públicas voltadas à inclusão e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A iniciativa do Governo fundamenta-se na necessidade de adequar a estrutura orçamentária e programática do Fundo, permitindo a execução das ações vinculadas ao Programa 3247 – Pacto pela Vida, nas Ações 1233 – Adequações de Unidades e Espaços Físicos à Pessoa com Deficiência e 2607 – Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, conforme especificado no anexo do projeto.

Sob a ótica da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a medida apresenta-se tecnicamente adequada e financeiramente justificável, uma vez que não implica aumento de despesa, mas apenas realocação de dotações orçamentárias existentes, em estrita observância ao princípio do equilíbrio fiscal e às normas de responsabilidade na gestão orçamentária.

No âmbito da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social, observa-se que o projeto reforça o compromisso do Estado com a inclusão social, a acessibilidade e a cidadania das pessoas com deficiência, assegurando a continuidade e a ampliação das ações previstas no Plano Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.458/2023 e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949/2009).

Portanto, trata-se de proposição juridicamente válida, financeiramente regular e socialmente relevante, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Assuntos Econômicos

Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social.

### 3. VOTO

Diante do exposto, as Comissões de Assuntos Econômicos e de Obras, Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 876/2025, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem Governamental nº 112/2025.

**S. R. DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DIREITOS HUMANOS,  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ASSUNTOS INDÍGENAS E PROMOÇÃO SOCIAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de  
outubro de 2025.**

*[ASSINADO ELETRONICAMENTE]*

**ALESSANDRA CAMPÊLO**

**DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS  
RELATORA**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 15/10/2025 11:21:05  
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 15/10/2025 08:35:52  
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 15/10/2025 08:33:32  
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 15:09:07  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 15:02:55  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 14:58:17  
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 14:23:03

